



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.560/15

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Gestor Responsável: Wellington Viana França

Patrono/Procurador: Não há

Licitação – Pregão Presencial – Julga-se regular. Determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 3.389/2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.560/15, referente ao procedimento licitatório nº 040/2015, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, objetivando a contratação de Empresa para alocação de cabines sanitárias para atender os eventos comemorativos desta município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09.560/15

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade procedimento licitatório nº 040/2015, na modalidade Pregão Presencial nº , realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, objetivando a contratação de Empresa para alocação de cabines sanitárias para atender os eventos comemorativos desta município.

O valor total foi da ordem de R\$ 44.000,00 e a empresa vencedora do certame foi Adna Mércia Medeiros Costa – ME.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto - Relator

Assinado 24 de Outubro de 2016 às 15:52



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 12:04



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 13:00



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO